



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 1593/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 03 de novembro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1763/20-CMV**
Vereador Alécio Cau e Outro
Processo administrativo nº 15.391/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Alécio Cau e Kiko Beloni**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Foi assinado mais algum termo de compromisso de contrapartida onde o recurso será utilizado para a execução da obra de prolongamento da Av. Joaquim Alves Corrêa?
2. Se sim enviar cópias.
3. Se não, o saldo em haver será suplementado de qual fonte?
4. Por qual motivo a municipalidade iniciou uma obra sem dispor do recurso total para execução?
5. Como a municipalidade pretende entregar uma obra no prazo de 12 (doze) meses sem ter a totalidade dos recursos previstos em caixa ou em contrapartidas?
6. O prolongamento da Avenida Joaquim Ales Corrêa será finalizado este ano?
7. Quais os recursos já aportados e gastos pela municipalidade para o prolongamento da Avenida Joaquim Alves Corrêa?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis requerentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 33 folhas.

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



PREFEITURA DE
VALINHOS

**"Ref. C.I.Nº. 1797/2020 – DTL/GP
"Requerimento nº1763/2020 - Vereador ALÉCIO CAU"**

- 1) Foi assinado mais algum termo de compromisso de contrapartidas onde o recurso será utilizado para a execução da obra de prolongamento da Av. Joaquim Alves Correa?
Resposta: Sim
- 2) Se sim, enviar cópias
Resposta: Em anexo
- 3) Se não, o saldo em haver será suplementado de qual fonte?
Resposta: É impossível responder a pergunta sem saber sobre qual saldo se refere.
- 4) Por qual motivo a municipalidade iniciou uma obra sem dispor do recurso total para a execução?
Resposta: Por que a obra pode ser executada por etapas sem prejuízo das demais.
- 5) Como a municipalidade pretende entregar uma obra no prazo de 12 meses sem ter a totalidade dos recursos previstos em caixa ou em contrapartidas?
Resposta: A obra será executada em menor tempo com base na vontade política de realizar uma obra tão esperada pela população valinhense (que é o sonho de todo prefeito).
- 6) O prolongamento da Avenida Joaquim Alves Correa será finalizado este ano?
Resposta: Está no nosso planejamento a liberação da avenida para o tráfego até dia 31/12/2020.
- 7) Quais os recursos já aportados e gastos pela municipalidade para o prolongamento da Avenida Joaquim Alves Correa?
Resposta:
HM 31 Engenharia e Construções – R\$ 1.913.442,79 – já fornecido
Jorge Nasser Junior – R\$ 438.944,20
CP4 05 – R\$ 573.903,80
Cobe Construções e Empreendimentos Ltda. – R\$ 94.466,89
CP4 12 – R\$ 92.259,04


Pedro Inácio Medeiros
Secretaria de Planejamento de Meio Ambiente



PREFEITURA DE **VALINHOS**

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, situado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente Dr. **PEDRO INÁCIO MEDEIROS**, de ora em diante designado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **JORGE NASSER JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.313.147-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 134.730.218-22, com domicílio na Rua Henrique Martins, nº 282, Bairro Jardim Paulista, CEP. 04504-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob CPF sob nº 134.730.218-22, de ora em diante denominado, simplesmente, **COMPROMISSÁRIO**, têm entre si certo e avançado, em conformidade com despachos, documentos e projetos juntados no processo administrativo nº 17.676/2016, mediante cláusulas e condições que se outorgam, o quanto seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **COMPROMISSÁRIO** é legítimo proprietário do imóvel designado como LOTE "1B", resultante do desmembramento do "Sítio São José" de Matrícula Nº 27.558, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos, aprovado pela Prefeitura Municipal de Valinhos por meio do Processo Nº 5.777/2019.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Constitui objeto deste **TERMO** o compromisso irrevogável e irretratável da **COMPROMISSÁRIO**, de realizar às suas exclusivas expensas a teor do pedido de aprovação do projeto formulado nos autos do processo administrativo nº 17.676/2016 PMV, referente ao Empreendimento Condomínio Residencial Multifamiliar Vertical denominado “Residencial The Gardens”, localizado à Rua Paiquerê, 1.100 – Lote 01B – Desdobro Sítio São José – Bairro Paiquerê – Município de Valinhos/SP.

Obras à executar:

Duplicação da Avenida Joaquim Alves Correa, mão de obra e equipamentos relacionados, no valor de **R\$ 428.155,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e cinco reais)**, conforme planilha orçamentária SINAPI 2020 de 06/07/2020 - Trecho entre as estacas 23+10 a 35 (Fls. 1.183/1.184 do Processo Nº 17.676/2016) e a Ordem de Serviço 007 – JAC (Fls. 1.185/1.186 do Processo Nº 17.676/2016) + **R\$ 10.789,20 (Dez mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme planilha orçamentária SINAPI 2020 de 06/07/2020 - Trecho entre as estacas 23+10 – 22+10 (Fls. 1.187/1.188 do Processo Nº 17.676/2016) e a Ordem de Serviço 008 – JAC (Fls. 1.189/1.190 do Processo Nº 17.676/2016), totalizando **R\$ 438.944,20 (Quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**, a saber:

- a) Execução de pavimento asfáltico completo com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos relacionados abaixo vinculadas à planilha orçamentária anexa e a Ordem de Serviço 007 – JAC (trecho entre a Estaca 23+10 a 35)
- Fornecimento de brita graduada simples (BGS) incluso transporte e aplicação – 354,75m³



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- Fornecimento de brita graduada tratada com cimento (BGTC) incluso transporte e aplicação – 283,80m³
 - Fornecimento de binder incluso transporte e aplicação – 118,25 m³
 - Fornecimento e execução de pavimento com aplicação de capa asfáltica incluso transporte e aplicação – 118,25 m³
 - Demolição de guias e sarjetas existentes – 9,92m³
 - Execução de guias e sarjetas – 428ml sobre a base de brita
 - Execução de passeio (calçada) em concreto armado – 344m² sobre a base de brita
- b) Execução de pavimento asfáltico completo com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos relacionados abaixo vinculadas à planilha orçamentária anexa e a Ordem de Serviço 008 – JAC (trecho entre a Estaca 23+10 a 23+05)
- Fornecimento de brita graduada simples (BGS) incluso transporte e aplicação – 8,40m³
 - Fornecimento de brita graduada tratada com cimento (BGTC) incluso transporte e aplicação – 8,40m³
 - Fornecimento de binder incluso transporte e aplicação – 4,00 m³
 - Fornecimento e execução de pavimento com aplicação de capa asfáltica incluso transporte e aplicação – 3,20 m³

PRIMEIRO - A execução das obras definidas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e fornecimento de materiais resultam da doação da Área Institucional avaliada em **R\$ 440.027,55 (Quatrocentos e quarenta mil vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme cálculo da Seção de Avaliações e Custos Orçamentários às Fls. 1.065/1.067 e atualização do valor conforme reajuste da UFMV no período (2019/2020), à Fl. 1.198, do Processo Administrativo N° 17.676/2016.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Restará um saldo de **R\$ 1.083,35 (Hum mil e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, a ser quitado pela COMPROMISSÁRIA em favor da Municipalidade antes da expedição do Habite-se.

1. O compromissário executará as obras conforme termo de referência e especificações contidas no projeto elaborado e disponibilizado, devendo ao final ser inspecionado/vistoriado por membro da Equipe Técnica da Secretaria de Obras e Serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão das obras e serviços da infraestrutura mencionadas na cláusula primeira deste **TERMO** e será de **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** fica autorizado a complementar as obras e serviços de infraestrutura constantes do presente termo quando estas não forem total ou parcialmente executadas no prazo fixado, na qual a Compromissaria deve realizar o pagamento ao Município para que se consiga a emissão do Habite-se.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização quanto às obras e serviços objeto do presente **TERMO**, ficará a cargo das Secretarias: de Planejamento e Meio Ambiente, Obras e Serviços públicos e Mobilidade Urbana, mediante a designação de um preposto, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nominadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo nº 17.676/2016 – PMV. A fiscalização indicada nesta Cláusula será exercida e estará sujeita



aos ditames legais pertinentes do exercício das funções de fiscalização inerentes aos agentes públicos que detém esta competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências anômalas relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo comunicar aos titulares das respectivas pastas a que estejam subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante das Pastas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMPROMISSÁRIA** deverá manter proposto no local das obras, aceito pelo **MUNICÍPIO**, com responsabilidade técnica, para representá-la na execução deste instrumento, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, através da indicação de seu nome e qualificação civil, inclusive o seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

CLÁUSULA SÉXTA - DA PENALIDADE

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das obrigações assumidas neste instrumento impedirá a expedição do respectivo "habite-se" do empreendimento até que as obrigações sejam totalmente cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

O presente termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do CPC, De acordo com consolidado entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, bastando ao poder Público elaboração de meros cálculos aritméticos que não retirem



PREFEITURA DE **VALINHOS**

a liquidez do presente termo **com os elementos constantes da presente avença.**

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes o fora da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente instrumento, digitado em 13 de agosto de 2020, e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **COMPROMISSÁRIO**, e a terceira via juntada ao processo administrativo de Origem.

Valinhos, em 20 de outubro de 2020

Pelo **MUNICÍPIO**:



PEDRO INÁCIO MEDEIROS

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:



JORGE NASSER JÚNIOR

CPF: 134.730.218-22



PREFEITURA DE
VALINHOS

Testemunhas:


ANDRÉA CARDOSO

RG: 25.508.441-9


VALÉRIA DE FÁTIMA BERTAGNOLI

RG: 27.111.482-4



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, situado na rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ORESTE PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente Dr. **PEDRO INÁCIO MEDEIROS**, de ora em diante designado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa denominada **CP4 05 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Joaquim Alves Correa, nº 3.664, Sala 2, Jardim Primavera, CEP. 13.277-055, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 16.730.702/0001-60, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 3522686352-1, em sessão de 15/08/2012, neste ato representada pelos sócio, **EDUARDO ALEXANDRE DA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido a 27/06/1980, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 29.728.115-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 281.413.418-39,, e **CP4 ENGENHARIA – EPP**, sociedade empresária limitada, com sede à Avenida Joaquim Alves Correa, 3.664, Sala 2, Jardim Primavera, CEP 13.277-055, em Valinhos/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 16.730.702/0001-60, com contrato social registrado na JUCESP sob NIRE 3522686352-1, em



15/08/2012, neste ato representada por seus sócios **EDUARDO ALEXANDRE DA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido a 27/06/1980, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. n° 29.728.115-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 281.413.418-39, **ALEXANDRE DA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido a 27/06/1980, engenheiro civil, portador de cédula de identidade R.G n° 29.728.115-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 281.413.418-39, e **JULIANA BERNARDO AFFONSO**, brasileira, solteira, nascida a 02/07/1984, arquiteta, CREA n° 50626660669, portadora da cédula de identidade R.G. n° 33.029.435-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 332.188.598-08, de ora em diante denominado, simplesmente, **COMPROMISSÁRIO**, têm entre si certo e avançado, em conformidade com despachos, documentos e projetos juntados no processo administrativo n° 6.994/2013, mediante cláusulas e condições que se outorgam, o quanto seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **COMPROMISSÁRIA** é legítima proprietária do imóvel designado como Gleba "B", resultante do desmembramento do REMANESCENTE, designada como Sítio Capuava, Bairro Capuava, Valinhos/SP da matrícula 31.485, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos/SP.

Constitui objeto deste **TERMO** o compromisso irrevogável e irretratável da **COMPROMISSÁRIA**, de realizar às suas exclusivas expensas a teor do pedido de aprovação do projeto formulado nos autos do processo administrativo n° 6.994/2013 PMV, referente ao Empreendimento Conjunto Residencial Multifamiliar Horizontal - Vila, denominado "Village Marianna".



1. Doação do valor relativo à Área Institucional (670,13 m²), conforme laudo avaliativo elaborado, à Fl. 762, pela Seção de Avaliações e Custos Orçamentários (SACO), em 12 de novembro de 2019, totalizando **R\$ 416.438,88 (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

2. Execução de obras e melhorias de construção civil para adimplir as obrigações descritas nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 8.879/2015, de 12 de fevereiro de 2015, conforme cálculo atualizado em 23/06/2020, totalizando **R\$ 371.821,80 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e vinte um reais e oitenta centavos)**.

3. Execução das obras elencadas pelo DAEV às Fls. 647/648, onde, além da construção dos sistemas de rede coletora de esgotos e distribuidora de água em todo o empreendimento, deverão ser executadas as seguintes obras para atendimento da rede pública: 1) Construir trecho de rede de água de DN 75 mm (~100,00 m) pela Rua 02 do Jardim Santa Helena até a frente do imóvel; 2) Participar na construção de 620,00 m de sub-adutora de DN 100 mm PVC de FoFo; 3) Participar na construção de reservatórios conforme Lei 3.881/2005; 4) Investir 11,77 UFMV por unidade habitacional criada para o PROSAMA; 5) Participar na construção do reforço do interceptor de esgotos Capuava (480,00 m em DN 250 mm, conforme Restr. Técnicas). Obs.: O valor da obra do item 2 poderá ser considerado investimento na rede pública e abatido do valor de investimento do PROSAMA, conforme Diretrizes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução das obras e fornecimento de matérias, Resultante do Pagamento de 2,5% previstos no decreto nº 8.879/2015 vinculadas ao projeto aprovado, depende de prévia aprovação por parte da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Transportes e Trânsito do **MUNICÍPIO**.

Obras definidas pela municipalidade

1. Construção do Muro de Arrimo do Canil, conforme Ordem de Execução de Serviço N° 12/2018, presente à Fl. 742, no valor de R\$ 106.700,00 (cento e seis mil e setecentos reais), conforme informado pelo COMPROMISSÁRIO à Fl. 741, obra já está realizada e aceita pelo município.
2. Assentamento de aduelas de concreto armado, corte e aterro entre as estacas 35 a 43 na obra de Prolongamento da Avenida Joaquim Alves Correa, totalizando R\$ 573.903,80 (quinhentos e setenta e três mil novecentos e três reais e oitenta centavos), conforme Planilha elaborada em 27 de maio de 2020, tendo como base a Tabela SABESP MARÇO/2020, à Fl. 892.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O custo total da infraestrutura referente ao pagamento do equivalente aos 2,5%, perfaz o montante apurado pelo levantamento de custos com base na Tabela SINAPI/SABESP, conforme planilha acostada ao processo 6.994/2013, Fl. 892.

1. O compromissário executará as obras conforme termo de referência e especificações contidas no projeto elaborado e disponibilizado, devendo ao final ser inspecionado/vistoriado por membro da Equipe Técnica da Secretaria de Obras e Serviços públicos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão das obras e serviços da infraestrutura mencionadas na cláusula primeira deste **TERMO** e será de **sessenta (90) dias**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** fica autorizado a complementar as obras e serviços de infraestrutura constantes do presente termo quando estas não forem total ou parcialmente executadas no prazo fixado, na qual a Compromissaria deve realizar o pagamento ao Município para que se consiga a emissão do Habite-se.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização quanto às obras e serviços objeto do presente **TERMO**, ficará a cargo das Secretarias: de Planejamento e Meio Ambiente, Obras e Serviços públicos e Mobilidade Urbana, mediante a designação de um preposto, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nominadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo nº 4.275/2015 – PMV. A fiscalização indicada nesta Cláusula será exercida e estará sujeita aos ditames legais pertinentes do exercício das funções de fiscalização inerentes aos agentes públicos que detêm esta competência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências anômalas relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo comunicar aos titulares das respectivas pastas a que estejam subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante das Pastas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMPROMISSÁRIA** deverá manter proposto no local das obras, aceito pelo **MUNICÍPIO**, com responsabilidade técnica, para representá-la na execução deste instrumento, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, através da indicação de seu nome e qualificação civil, inclusive o seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE

O não cumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** das obrigações assumidas neste instrumento impedirá a expedição do respectivo "habite-se" do empreendimento até que as obrigações sejam totalmente cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

AS E PROTESTOS
VENTURA
AD -
SÃO PAULO
LANI, 297



PREFEITURA DE VALINHOS

O presente termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do CPC, De acordo com consolidado entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, bastando ao poder Público elaboração de meros cálculos aritméticos que não retiram a liquidez do presente termo **com os elementos constantes da presente avença.**

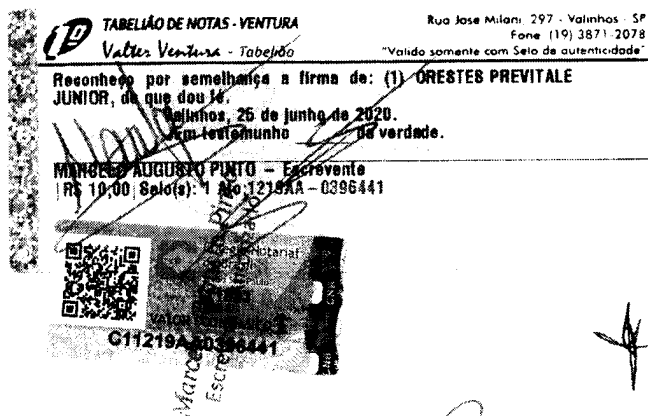
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes o fora da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente instrumento, digitado em Oito de Abril de 2020, e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMPROMISSÁRIA**, e a terceira via juntada ao processo administrativo de Origem.

Valinhos, em 23 de junho de 2020.

Pelo **MUNICÍPIO**:



FIRMA

ORESTE PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

E PROTESTOS
LIRA
SÃO PAULO
Nº 297



PREFEITURA DE VALINHOS

FIRMA 

PEDRO INÁCIO MEDEIROS

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Pela **COMPROMISSÁRIA:**

TABEIÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabeião
Rua Jose Miloni, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) PEDRO INACIO MEDEIROS, (2) EDUARDO ALEXANDRE DA COSTA e (1) JULIANA BERNARDO AFFONSO, do que dou fé.
Valinhos, 26 de junho de 2020.
Em Testemunho da verdade.

MARCELO MARINO PINTO - Escrevente
RS. 40 (Selo) - 2 Ates: 1219AA - 0212388 | 1219AA - 0212389

Notário Público
1923
VALOR ECONÔMICO 2
C21219AA0212388

Notário Público
1923
VALOR ECONÔMICO 2
C21219AA0212389

Marcelo Escrevente

FIRMA 

EDUARDO ALEXANDRE DA COSTA

CPF: 281.413.418-39

FIRMA 

ALEXANDRE DA COSTA

CPF: 281.413.418-39

FIRMA 

JULIANA BERNARDO AFFONSO

CPF: 332.188.598-08

SE PROTESTOS
TURA
O -
SÃO PAULO
ANI, 297



PREFEITURA DE VALINHOS

TESTEMUNHAS:

FIRMA

Carlos André dos Santos
Carlos André dos Santos

CPF: 226.760.958-46

FIRMA

Pedro Wilson Marcon
Pedro Wilson Marcon

CPF: 079.585.328-90

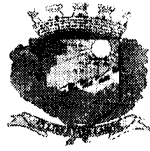
TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
Valter Ventura - Tabelião
"Valido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CARLOS ANDRE DOS SANTOS e (1) PEDRO WILSON MARCON, do que dou fé.
Valinhos, 25 de junho de 2020.
Em testemunho da verdade.

MARCELO ALBUQUERQUE PINTO - Escrivente
RS 20,00 | Salário: 2 | Atop: 721943 - 0212391

Notarial
Cooper. Sp. Ltda.
121823
VALDR. ECON. MICO 2
C21219A0212391
CMB

Marcelo Albuquerque Pinto
Escrivente



PROLONGAMENTO DA AVENIDA JOAQUIM ALVES CORREA

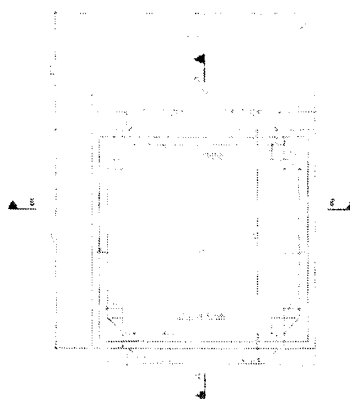
ASSENTAMENTO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO, CORTE E ATERRO ENTRE AS ESTACAS 35 A 43 (TRECHO ENTRE HOSPITAL GALILEU E RUA VER. LUIZ RAMOS)

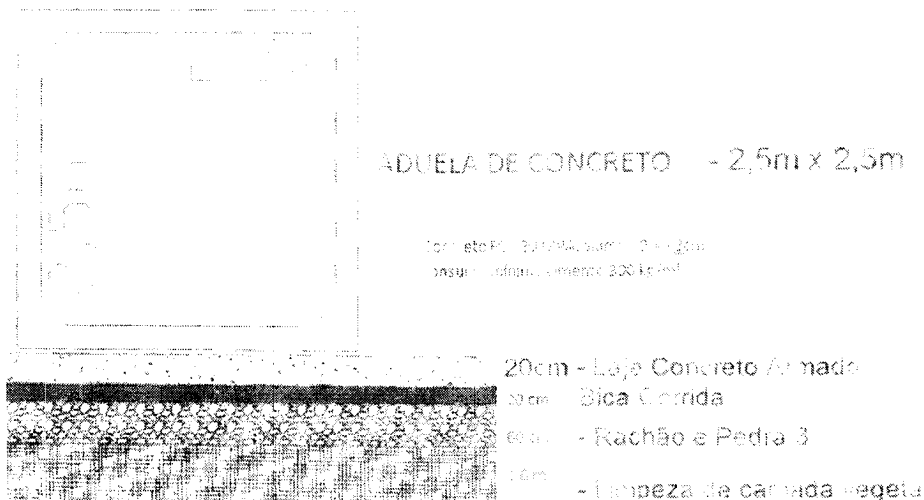


Para a execução da obra de duplicação da Avenida Joaquim Alves Correa entre as **ESTACAS 35 E 43**, destacado nos projetos geométricos 01/22, 06/22, 10/22, 16/22 e 20/22, compreendido entre a Rua Alfredo Zacharias e a Rua Ver. Luiz Ramos.

Nas proximidades da ESTACA 41 será executada uma travessia de águas pluviais com uma única linha de aduelas de concreto armado com 54m de extensão, destacada no projeto geométrico 01/22 e projeto estrutural – aduelas de concreto 001. As aduelas serão de 2,5 x 2,5m, em concreto armado. Será feita uma escavação de uma caixa com largura de 3,50m x 54m de comprimento e 1,0m de profundidade. Nesta caixa será feito uma camada de rachão (espessura de 0,60m), uma camada de pedra britada n.º 2 (espessura de 0,20m) e um lastro de concreto magro (espessura de 0,20m) e o assentamento das aduelas. Deverá ter um caimento de jusante para montante, com uma declividade mínima a ser informada na execução.

ADUELA DE CONCRETO





Para a movimentação de terra no trecho destacado entre as ESTACAS 35 E 43, será necessário o volume total de corte de 995m³ e o volume total de aterro de 7700m³.

O material importado deve ser selecionado (isento de pedra e de material orgânico). A compactação deve ser feita em camadas sucessivas de 20 cm e mecanizada com rolo compactador (pé de carneiro), seguindo os projetos geométricos 01/22, 06/22, 10/22, 16/22 e 20/22. Será necessária a apresentação de ensaio de controle tecnológico seguindo a NBR 5681/2015 com apresentação de laudo para comprovação de compactação de laboratório especializado. Fica por conta da contratada a responsabilidade da umidade ótima da terra para fins de compactação.

Segundo a NBR 5681/2015 – **CONTROLE TECNOLÓGICO PARA CONTROLE DE ATERROS**, deverá:

3.13.1 - O controle tecnológico é obrigatório na execução de aterros em qualquer dos seguintes casos.

- aterros com responsabilidade de suporte de fundações, pavimentos ou estruturas de contenção;
- aterros com altura superiores a 1,0 m;
- aterros com volumes superiores a 1 000 m³.

4.4 Requisitos específicos - Requisitos específicos

4.14.1 Para o controle dos materiais e de sua compactação, o número de ensaios deve ser suficiente para permitir um controle estatístico das características geotécnicas do material compactado.

São realizados no mínimo os seguintes ensaios geotécnicos no material dos aterros:

- nove** ensaios de compactação segundo a ABNT NBR 7182, para cada 1 000 m³ de um material; para volumes maiores que 9 000 m³ deve ser acrescido **um** ensaio;
- nove** ensaios para determinação da massa específica aparente seca in situ, para cada 500m³ de material compactado, correspondente ao ensaio de compactação referido em 4.1 a); para volumes maiores que 4 500 m³ deve ser acrescido **um** ensaio;



PREFEITURA DE VALINHOS

NOTA Durante a execução do aterro são necessários pelo menos dois ensaios de determinação de massa específica aparente seca por dia.

c) nove ensaios de granulometria por peneiramento (ver ABNT NBR 7181), de limite de liquidez (ver ABNT NBR 6459) e de limite de plasticidade (ver ABNT NBR 7180), para cada grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação em 4.1 a) para volumes maiores que 9 000 m³ deve ser acrescentado um ensaio

4.24.2 Além da realização dos ensaios geotécnicos referidos em 4.1, devem ser controlados no local no mínimo os seguintes aspectos:

- a) preparação adequada do terreno para receber o aterro, especialmente a retirada da vegetação ou de restos de demolições eventualmente existentes;
- b) emprego de materiais selecionados para os aterros, não podendo ser utilizadas turfas, argilas orgânicas, nem solos com matéria orgânica micácea ou diatomácea, devendo ainda ser evitado o emprego de solos expansivos;
- c) as operações de lançamento, homogeneização, umedecimento ou areação e compactação do material, de forma que a espessura da camada compactada seja de no máximo 0,30 m;
- d) as camadas devem ser compactadas, estando o material na umidade ótima do correspondente ensaio de compactação, admitindo-se uma variação desta umidade de no máximo 3 % para mais ou para menos, ou menor faixa de variação conforme especificações especialmente elaboradas para a obra;
- e) o grau de compactação a ser atingido é de no mínimo 95 % ou mais elevado, conforme especificações especialmente elaboradas para a obra;
- f) as camadas que não tenham atingido as condições mínimas de compactação, ou estejam com espessura maior que a máxima especificada, devem ser escarificadas, homogeneizadas, levadas à umidade adequada e novamente compactadas, antes do lançamento da camada.

No transporte do material entre a jazida e o local da obra, o empreendedor será responsável por possíveis reparos no asfalto e limpeza viária, caso aconteça algum dano no viário existente.

Será necessária uma equipe de topografia para locação inicial, intermediária e final para controle e conferência com os projetos geométricos.

Valinhos, 04 de junho de 2020


PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Secretaria de Planejamento de Meio Ambiente



**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, situado na rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ORESTE PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pela secretaria de Planejamento e Meio Ambiente **PEDRO INÁCIO MEDEIROS**, de ora em diante designado, pura e simplesmente, **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa denominada **COBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Luiz Spiandorelli Neto, nº 30, Sala 311, Bairro Paiquerê, CEP. 13.271-570, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.044.104/0001-11, Inscrição Estadual nº 708.223.478.110, com seu contrato social datado de 23/04/2002, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, NIRE sob nº 35.217.526.348, neste ato representada conforme Última Alteração Contratual com protocolo na JUCESP sob nº 0.910.347/18-9, em 14.09.2018, pelo sócio, **FRANCISCO FARIA BERNARDI**, brasileiro, engenheiro civil, separado judicialmente, nascido em 24/01/1964, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.786.820-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.816.078-28, residente e domiciliado à Rua Nilo Tordin, nº 43, Bairro Dois Córregos, CEP. 13.278-141, Valinhos / SP, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **COMPROMISSÁRIO**, têm entre si certo e avançado, em conformidade com despachos, documentos e projetos juntados no processo administrativo nº 13.313 / 2012, mediante cláusulas e condições que se outorgam, o quanto seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **COMPROMISSÁRIA** é legítima proprietária do imóvel designado como GLEBA “4” com Matrícula Nº 210 , no loteamento “Sítios Frutal, zona rural, nesta cidade e comarca de VALINHOS, com a seguinte descrição: REMANESCENTE do REMANESCENTE da Gleba 04, do loteamento “ SÍTIOS FRUTAL “, Bairro Espírito Santo, macro zona urbana desta cidade e Comarca de Valinhos, com a área de 19.001,68 m², com as seguintes medidas e confrontações: “inicia-se em um posto situado à margem da Rua Julia Lovisaro Vicentini (Nona), na divisa com o lote nº 06 ; segue confrontando com a Rua Julia Lovisaro Vicentini (Nona), no rumo de 36°55’27” NW por 90,86m; deflete à esquerda e segue confrontando com o lote nº 03, no rumo 53°00’52” SW por 207,29m; deflete à esquerda e segue confrontando com a Fazenda Fonte Sônia , no rumo 34°28’18” SE por 90,88m; deflete novamente à esquerda e segue confrontando com o lote nº 06, no rumo 53°02’14” NE por 211,18m até atingir o ponto inicial da descrição”. (A presente matrícula foi aberta de ofício, nos termos do item 45, letra b, capítulo XX das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a vista de certidão de ônus expedida aos 07 de junho de 2006, prenotada sob nº 420 neste cartório)



Constitui objeto deste **TERMO** o compromisso irrevogável e irretratável da **COMPROMISSÁRIA**, de realizar às suas exclusivas expensas a teor do pedido de aprovação desse projeto formulado nos autos do processo administrativo nº 13.313/2012 - PMV, referente a contrapartida de 2,5% previsto no Decreto 8879/2015, na qual será executado em obra conforme orçamento apresentado, a saber:

1. 95,20m - escada hidráulica e valeta trapezoidal - escavação mecanizada de vala com prof. Maior que 1,5 m até 3,0 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho - Estaca 0 a 35), 95,20m - escada hidráulica e valeta trapezoidal - fornecimento de concreto usinado fck 20 mpa, a/c 300 kg/m³, slump 10 +/- 2 cm - 0,20m de espessura - mão de obra - Estaca 0 a 35).95,20m - escada hidráulica e valeta trapezoidal - fornecimento de concreto usinado fck 20 mpa, a/c 300 kg/m³, slump 10 +/- 2 cm - 0,20m de espessura - material (Estaca 0 a 35). 250m - execução guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura (Estaca 29 a 20). 140 m² - execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado (Estaca 29 a 20), no valor de R\$ 94.466,89 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) conforme especificação da Tabela SINDUSCON, e Planilha em anexo nos autos do PA 13313/2012.-P.M.V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução das obras e serviços, previstos nas diretrizes fornecidas e vinculadas ao projeto aprovado, para a área externa do empreendimento mencionado nesta cláusula, depende de prévia aprovação por parte da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Transportes e Trânsito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O custo total da infraestrutura referentes Decreto Municipal nº 8879/2015, bem como o pagamento específico a serem suportados pela **COMPROMISSÁRIA** estão orçados conforme memorial de cálculo no Valor de R\$ **779.985,12 reais (setecentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**, conforme folha **424** do processo 13.313 / 2012 – Vol. 4, a saber:



CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

O prazo máximo para a conclusão das obras e serviços da infraestrutura mencionadas na cláusula primeira deste **TERMO** e constantes das diretrizes expedidas pelo **MUNICÍPIO**, será de **doze (12) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** fica autorizado a complementar as obras e serviços de infraestrutura constantes das diretrizes expedidas pelo **MUNICÍPIO** quando estas não foram total ou parcialmente executadas no prazo fixado, na qual a Compromissaria deve realizar o pagamento ao Município para que se consiga a emissão do Habite-se.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA PELO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** liberará a garantia ofertada, após a conclusão das obras de infraestruturas, a pedido da **COMPROMISSÁRIA**, após prévia audiência ao órgão municipal competente que emitirá termo de recebimento das referidas obras.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização quanto às obras e serviços objeto do presente **TERMO**, ficará a cargo das Secretarias: de Planejamento e Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e Transportes e Trânsito, mediante a designação de um preposto, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nominadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo nº 13.313 / 2012 - PMV, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais. A fiscalização indicada nesta Cláusula será exercida e estará sujeita aos ditames legais pertinentes do exercício das funções de fiscalização inerentes aos agentes públicos que detém esta competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências anômalas relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo comunicar aos titulares das respectivas pastas a que estejam subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante das Pastas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMPROMISSÁRIA** deverá manter proposto no local das obras, aceito pelo **MUNICÍPIO**, com responsabilidade técnica, para representá-la na execução deste instrumento, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, através da indicação de seu nome e qualificação civil, inclusive o seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE

O não cumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** das obrigações assumidas neste instrumento, impedirá a expedição do respectivo "habite-se" do empreendimento até que as obrigações sejam totalmente cumpridas, as quais são essenciais para a habitabilidade do empreendimento, bem como para o aprimoramento urbanístico da região e do Município como um todo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes o fora da comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente instrumento, digitado em Quatro de Maio de 2020, e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMPROMISSÁRIA**, e a terceira via juntada ao processo administrativo de Origem.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Valinhos, 26 de outubro de 2020

Pelo **MUNICÍPIO**:

PEDRO INÁCIO MEDEIROS
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

FRANCISCO FARIA BERNARDI
CPF: 022.816.078-28

Testemunhas:

TECNLº PEDRO WILSON MARCON

Seção de Parcelamento do Solo

Engº WAGNER LANGE FIRETTI

Seção de Parcelamento do Solo



PREFEITURA DE **VALINHOS**

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede no Palácio Independência, situado na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente **Dr. PEDRO INÁCIO MEDEIROS**, de ora em diante designado, pura e simplesmente, MUNICÍPIO e, de outro lado a sociedade de propósito específico de nome empresarial **CP4 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 3.522.686.352-1, com sede na Av. Joaquim Alves Correia, nº 3.664, Sala 2, Jardim Santo Antonio, CEP. 13.277-055, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.730.702/0001-60, neste ato representada por seus sócios, **EDUARDO ALEXANDRE DA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido ao 27/06/1980, engenheiro civil, portador do RG nº 29.728.115-X-SSP/SP, expedido em 26/05/2011, CPF/MF sob nº 281.413.418-39, residente e domiciliado à Rua Elzo Previtale, 645, Casa 140, Jardim Alto da Colina, CEP 13.272-300, em Valinhos/SP; **JULIANA BERNARDO AFFONSO**, brasileira, nascida a 02/07/1984, portadora do RG 33.029.435-0-SSP/SP, expedido em 12/03/2011, CPF nº 332.188.598-08, residente e domiciliada à Avenida dos Esportes, 693, Apartamento 91, Centro, CEP13.270-210, em Valinhos/SP; e **VINICIUS RIGHETTI DE ANDRADE RESENDE**, brasileiro, solteiro, nascido a 16/08/1987, arquiteto, portador do RG nº 35.988.355-2-SSP/SP, expedido em 23/12/2008, CPF nº 366.781.768-12, residente e domiciliado à Rua Visconde de Pirajá, 220, Loteamento Caminhos de São Conrado, CEP 13.104-186, em Campinas/SP, de ora em diante denominada, simplesmente,



COMPROMISSÁRIA, têm entre si certo e avançado, em conformidade com despachos, documentos e projetos juntados no processo administrativo nº 6.072/2020, mediante cláusulas e condições que se outorgam, o quanto seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **COMPROMISSÁRIA** é legítima proprietária do imóvel designado como GLEBA “D”, resultante do desmembramento do Remanescente (com área de 44.461,68 m²), designada como Sítio Capuava, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Valinhos, com a área de 4.000,00 m², de Matrícula Nº 31.487 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos/SP, conforme Fls. 65/66 do Processo Administrativo Nº 6.072/2020.

Constitui objeto deste **TERMO** o compromisso irrevogável e irretratável da **COMPROMISSÁRIA**, de realizar às suas exclusivas expensas a teor do pedido de aprovação do projeto formulado nos autos do Processo Administrativo Nº 6.072/2020 PMV, referente ao Empreendimento Conjunto Residencial Multifamiliar Horizontal – Vila Residencial denominado “Village Primavera”, localizado à Rua João Alonso, s/n Bairro Capuava – Valinhos/SP.

- a) Executar os reparos dos danos que possam vir a ocorrer nas guias/sarjetas, dispositivos de captação das águas pluviais e pavimentação existente nas vias do entorno do empreendimento, durante a implantação até a conclusão das obras, conforme Fls. 137 do Processo Administrativo Nº 6.072/2020;
- b) Apresentar e implantar Projeto de Sinalização de Trânsito, horizontal e vertical, de advertência e regulamentação, para a Rua João Alonso e Rua Vereador Antoti Bernati (incluindo linhas de retenção, legendas “Pare”, linha dupla de fluxos apostos nas aproximações e placas R1 nas vias perpendiculares), portaria e sistema viário interno, em conformidade com o Projeto de Sinalização a ser apresentado na ocasião do processo de aprovação



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- do empreendimento, no valor a ser orçado após apresentação de projeto e quantitativos, conforme Fls. 140 do Processo Administrativo N° 6.072/2020;
- c) Doação e Implantação de um abrigo de ônibus, Modelo Valinhos (Aço e Vidro), em local a ser definido pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), orçado em **R\$ 34.100,00 (Trinta e quatro mil e cem reais)**, conforme Fls. 140 e do Processo Administrativo N° 6.072/2020;
- d) Atender aos itens elencados na Declaração do EIV/RIV presente à Fl. 305 do Processo Administrativo N° 6.072/2020. A emissão do Habite-se está condicionada ao atendimento integral dos apontamentos feito pelo referido documento;
- e) Pagamento do valor relativo aos 2,5% do custo total do empreendimento, em atendimento ao Decreto N° 8.879/2015, no valor de **R\$ 81.062,12 (Oitenta e um mil sessenta e dois reais e doze centavos)**, conforme Memória de Cálculo às Fls.164/165, revertido em obra definida pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, conforme Planilha Orçamentária de 06/07/2020 no valor de **R\$ 92.259,04 (Noventa e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**, conforme Fls. 159/160 do Processo Administrativo N° 6.072/2020;
- f) Atendimento à Lei N° 5.381/2016 e ao Decreto N° 10.176/2019, 3,5 UFMV 2020 por unidade habitacional conforme orientação do Departamento de Praças e Jardins (DPJ/SOSP) para destoca de árvores e nivelamento do passeio público, totalizando **R\$ 12.466,40 (Doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme cálculo à Fl. 304 do Processo Administrativo N° 6.072/2020;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução das obras e fornecimento de matérias, resultante do pagamento de 2,5% previstos no Decreto nº 8.879/2015 estão vinculadas à planilha orçamentária anexa e a Ordem de Serviço 006 – JAC (Galeria de Águas Pluviais e Muro ALA da Avenida Joaquim Alves Correa trecho entre a estaca 35 a 43), conforme Fls. 159/162 do Processo Administrativo Nº 6.072/2020;

a) Obras à Executar:

1. Locação de redes;
2. Escavação mecanizada de valas com preparo de fundo;
3. Fornecimento e assentamento de 7,20m de tubos de concreto armado 400mm;
4. Fornecimento e assentamento de 20,00m de tubos de concreto armado 600mm;
5. Aterro e compactação de valas;
6. Carga, descarga e transporte de material sobressalente;
7. 04 (quatro) Bocas de lobo completa;
8. 02 (dois) Poços de visitas com fornecimento de tampão articulado;
9. Execução de 02 (dois) muros alas das aduelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O custo total da infraestrutura referentes ao pagamento do equivalente aos 2,5%, perfaz o montante apurado pelo levantamento de custos com base na Planilha Orçamentária elaborada em 06/07/2020 e Memória de Cálculo, constantes Processo Administrativo Nº 6.072/2020 às Fls. 159/160 e 303, respectivamente.

1. O compromissário executará as obras conforme termo de referência e especificações contidas no projeto elaborado e disponibilizado, devendo ao final ser inspecionado/vistoriado por membro da Equipe Técnica da Secretaria de Obras e Serviços públicos.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

A expedição do “habite-se” fica condicionada à conclusão das obras e serviços da infraestrutura mencionadas na cláusula primeira deste **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** fica autorizado a complementar as obras e serviços de infraestrutura constantes do presente termo quando estas não forem total ou parcialmente executadas no prazo fixado, na qual a Compromissaria deve realizar o pagamento ao Município para que se consiga a emissão do Habite-se.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização quanto às obras e serviços objeto do presente **TERMO**, ficará a cargo das Secretarias: de Planejamento e Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, mediante a designação de um preposto, indicado consensualmente pelos titulares das Pastas ora nominadas e que terá por incumbência, além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao Processo Administrativo N° 6.072/2020 – PMV. A fiscalização indicada nesta Cláusula será exercida e estará sujeita aos ditames legais pertinentes do exercício das funções de fiscalização inerentes aos agentes públicos que detém esta competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências anômalas relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo comunicar aos titulares das respectivas pastas a que estejam subordinados.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante das Pastas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **COMPROMISSÁRIA** deverá manter preposto no local das obras, aceito pelo **MUNICÍPIO**, com responsabilidade técnica, para representá-la na execução deste instrumento, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, através da indicação de seu nome e qualificação civil, inclusive o seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PENALIDADE

O não cumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** das obrigações assumidas neste instrumento impedirá a expedição do respectivo "habite-se" do empreendimento até que as obrigações sejam totalmente cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes. O presente termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do CPC, De acordo com consolidado entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, bastando ao poder Público elaboração de meros cálculos aritméticos que não retiram a liquidez do presente termo **com os elementos constantes da presente avença.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento, desistindo, expressamente de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
VALINHOS

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente instrumento, digitado em 10 de setembro de 2020, e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue à **COMPROMISSÁRIA**, e a terceira via juntada ao processo administrativo de Origem.

Valinhos, em 13 de outubro de 2020

Pelo **MUNICÍPIO**:

PEDRO INÁCIO MEDEIROS

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

EDUARDO ALEXANDRE DA COSTA

CPF: 281.413.418-39

JULIANA BERNARDO AFFONSO

CPF: 332.188.598-08



PREFEITURA DE
VALINHOS

VINICIUS RIGHETTI DE ANDRADE RESENDE

CPF: 366.781.768-12

Testemunhas:

1. Andréa Cardoso

RG: 25.508.441-9

2. Valéria de Fátima Bertagnoli

RG: 27.111.482-4